Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 335/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16205/2014
PROTOCOLO	: 1545458
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADO	: MONET CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
VALOR	: R$ 130.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO – VEÍCULO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA – REGULARIDADE – REMESSA DE DOCUMENTOS – INTEMPESTIVIDADE – INFRAÇÃO – MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. A formalização de contrato administrativo é regular quando estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com os direitos e obrigações das partes. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, com a comprovação de empenho, liquidação e pagamento. Aplica-se multa pela remessa intempestiva de documentos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 26ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014 e de sua execução financeira, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., com aplicação de multa no valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 172/2014/2014 que originou o contrato administrativo nº. 281/2014 e sua execução financeira, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., tendo como objeto a aquisição de um veículo tipo furgão-ambulância de transporte.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 3262/2016 (peça nº. 26) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 172/2014), do instrumento contratual (Contrato nº 172/2014) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se para intempestividade na remessa dos documentos referente execução financeira.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 17327/2016 (peça nº. 27), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento de licitação Pregão Presencial nº. 172/2014 foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo administrativo nº 3723/2014, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

O instrumento do contrato decorrente do processo epigrafado nº 281/2014 atende as disposições estabelecidas no diploma legal da Lei de Licitações Públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestido, portanto, da regularidade esperada.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Notas de empenho: R$ 130.000,00;
- notas fiscais: R$ 130.000,00 e,
- ordens de pagamento: R$ 130.000,00.

Denota-se, portanto, a regularidade da efetiva liquidação das despesas do contrato, conforme se vê acima.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas, referente à execução financeira, esta foi feita de maneira intempestiva, infringindo o disposto na Instrução Normativa TC nº 35/2011.

DISPOSITIVO

Diante o exposto VOTO:

I – Pela REGULARIDADE, do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 172/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul e a empresa Monet Concessionária de Veículos e Peças Ltda., nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II – Pela REGULARIDADE da formalização contratual nº. 281/2014 com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III – Pela REGULARIDADE da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV – Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Luiz Felipe Barreto de Magalhães, ordenador de despesas, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V- Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 281/2014 de sua execução financeira, com aplicação de multa.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de novembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO
SETAC APC/HON